



**Termo Aditivo N° SEI 0068702/2019**

**Em 14/05/2019**

## **1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 045/2018**

**Processo SEI CIJ.00743/2018**

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN, localizada na Avenida da Liberdade, s/nº - Paço Municipal "Nova Jundiaí" - 1º Andar - Ala Sul - Jardim Botânico - Jundiaí - São Paulo - CEP: 13.214-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.237.644/0001-79, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por Amauri Marquezi de Luca, brasileiro, casado, Diretor Presidente, portador da cédula de identidade RG nº 10.136.574 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 001.397.648-60 e por José Luiz Ferragut, brasileiro, casado, Diretor Administrativo e Financeiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.724.816-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 724.190.248-34, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda, com sede na Rua Lourenço Pinto, 196, 3º andar, Centro - CEP 80.010-160, Curitiba - PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.797.967/0001-95, Inscrição Estadual sob nº 90.547.068-01, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por Rudimar Barbosa dos Reis, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 4.086.763-5 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 574.460.249-68, de acordo com os atos e documentos contidos nos processos SEI CIJ.00743/2018 e CIJ.00876/2018, as PARTES, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente 1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS celebrado entre as partes, que se regerá pelos seguintes termos e condições:

### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA 1ª:** Neste ato as PARTES resolvem prorrogar a vigência do CONTRATO, pelo período de 23 de maio de 2019 à 22 de maio de 2020.

**CLÁUSULA 2ª:** O valor global deste ajuste é de R\$ 15.980,00 (Quinze mil, novecentos e oitenta reais), já considerados e inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA 3ª:** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do CONTRATO que não foram objeto de alteração ou distrato neste instrumento.

**CLÁUSULA 4ª:** O presente instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e sucessores, a qualquer título, não podendo cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem o prévio consentimento, por escrito, da outra parte, nem mesmo ser alterado ou modificado, salvo mediante documento escrito devidamente assinado pelas partes.

**CLÁUSULA 5ª:** O presente instrumento prevalece sobre quaisquer acordos anteriores havidos entre as partes em relação à matéria aqui tratada.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento de forma eletrônica, em uma via, correspondendo ao original, para todos os efeitos de direito.



Documento assinado eletronicamente por **Rudimar Barbosa do Reis, Usuário Externo**, em 14/05/2019, às 17:50, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Amauri Marquezi de Luca, Diretor Presidente**, em 15/05/2019, às 10:05, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz Ferragut, Diretor Administrativo Financeiro**, em 15/05/2019, às 10:41, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portalsei.cijun.sp.gov.br/autentica> informando o código verificador **0068702** e o código CRC **61F7E676**.

---

